GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 - COMPRASGOV Nº 13/2026 - SEMA Nº 0000142/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 0000002/2026-SEMA

OBJETO: Aquisição de quadriciclos adaptados, destinados ao fortalecimento das atividades das brigadas de combate a incêndios florestais que atuam em apoio às ações de comando, controle e resposta a emergências ambientais nas Unidades de Conservação Estaduais, sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

A **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SELIC**, **COMUNICA** aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 13/2026 - Compras Gov nº 13/2026 - Processo de Compras nº 0000002/2026-SEMA, com Aviso de Licitação divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em 16/07/2026 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.310, de 17/07/2026, com edital disponível a partir do dia 17/07/2026 e recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 03/08/2026, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG 927996, teve a sessão pública suspensa por meio do Aviso de Suspensão publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.321, de 03/08/2026, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 145, de 04/08/2026, e no Jornal Opinião, em razão de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações pendentes de resposta do órgão demandante. Comunica, ainda, que houve a 1ª Notificação e 1ª Retificação, datada de 24/09/2026, que deu publicidade às respostas do órgão demandante, alterou o Termo de Referência nº 0000009/2026 e a Minuta de Contrato e designou a reabertura da sessão pública para o dia 09/10/2026, às 09h15min (horário de Brasília).

Considerando a nova impugnação apresentada pela EMPRESA (A) (Análise SEMA - DPLIC nº 0000133/2026, de 06/10/2026) e os pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas EMPRESA (B) (Análise SEMA - DPLIC nº 0000133/2026, de 06/10/2026) e EMPRESA (C) (Análise SEMA - DPLIC nº 0000138/2026, de 07/10/2026), análises estas emitidas pela Divisão de Planejamento, Licitações e Contratos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a SELIC **NOTIFICA** os interessados acerca das respostas do órgão demandante e das alterações promovidas no Termo de Referência, nos termos abaixo.

1. QUESTIONAMENTO EMPRESA (A) - ANÁLISE SEMA - DPLIC Nº 0000133/2026

1º QUESTIONAMENTO - Da composição da garantia: A impugnante questiona a exigência de que a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 50.000 km seja integralmente prestada pelo fabricante. Sem requerer a redução do período total de garantia exigido pela Administração, propõe que seja admitida sua composição mediante garantia original do fabricante acrescida de garantia complementar prestada diretamente pela

contratada, especificamente 06 (seis) meses de garantia original do fabricante e 30 (trinta) meses de garantia complementar, totalizando os mesmos 36 (trinta e seis) meses exigidos.

2º QUESTIONAMENTO - Da periodicidade das revisões: A impugnante sugere a adoção de periodicidade específica de revisão a cada 3.000 km.

2. RESPOSTA DO ÓRGÃO - ANÁLISE SEMA - DPLIC Nº 0000133/2026:

I - DA NOVA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA (A)

1. Da garantia dos equipamentos

Após reavaliação das condições estabelecidas, entende-se que o pedido merece **DEFERIMENTO PARCIAL**.

A Administração mantém a necessidade de garantia mínima total de 36 (trinta e seis) meses ou 50.000 km, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, por entender que o período proporciona proteção adequada aos equipamentos durante sua utilização operacional.

Entretanto, verifica-se que a finalidade administrativa pode ser preservada sem que a integralidade desse período seja necessariamente coberta pela garantia original do fabricante.

A admissão de garantia complementar prestada diretamente pela contratada preserva o período total de proteção pretendido pela Administração e possibilita a participação de equipamentos cujos fabricantes adotem políticas comerciais distintas quanto ao prazo de garantia, desde que não haja redução das obrigações e da cobertura exigidas.

A própria empresa esclarece que sua pretensão não consiste na redução da proteção conferida à Administração, mas na alteração da forma de composição do período total de garantia.

Assim, será admitida a composição da garantia mediante período original oferecido pelo fabricante e período complementar assumido diretamente pela contratada, desde que assegurada cobertura integral, contínua e sem ônus adicional para a Administração durante todo o período mínimo estabelecido no Termo de Referência.

A garantia complementar deverá ser formalizada pela contratada, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas durante o respectivo período.

Julgamento: PROCEDÊNCIA PARCIAL, mantendo-se o período mínimo total de garantia estabelecido pela Administração, porém admitindo-se sua composição mediante garantia original do fabricante e garantia complementar prestada diretamente pela contratada, nos termos da alteração constante desta Notificação.

2. Da periodicidade das revisões

Não será incorporada a periodicidade específica de revisão a cada 3.000 km sugerida pela impugnante, uma vez que os intervalos e procedimentos relativos às manutenções preventivas deverão observar as recomendações constantes do manual oficial do fabricante do equipamento efetivamente fornecido, evitando-se a adoção de condição vinculada a determinado modelo ou fabricante.

Julgamento: IMPROCEDÊNCIA.

3. QUESTIONAMENTO EMPRESA (B) - ANÁLISE SEMA - DPLIC Nº 0000133/2026

1º QUESTIONAMENTO - Do tipo de motor: A licitante solicita esclarecimento quanto às especificações referentes aos sistemas OHV, OHC e SOHC.

2º QUESTIONAMENTO - Do sistema para transporte de bagagens e cargas: A licitante questiona a possibilidade de utilização de caçamba integrada em substituição aos suportes para transporte de bagagens.

3º QUESTIONAMENTO - Da capacidade para transporte de pessoas: A licitante questiona a exigência de capacidade mínima para 02 (duas) pessoas, inclusive quanto ao assento para dois ocupantes.

4º QUESTIONAMENTO - Da assistência técnica: A licitante solicita esclarecimentos quanto às condições de assistência técnica, inclusive quanto ao credenciamento de estabelecimento para atendimento e à utilização de atendimento técnico móvel.

5º QUESTIONAMENTO - Da garantia, troca de óleo e utilização de horímetro: A licitante questiona as condições relativas à garantia, à troca de óleo e à eventual utilização de horas de funcionamento em substituição ao limite de quilometragem.

6º QUESTIONAMENTO - Do emplacamento e licenciamento: A licitante questiona a obrigatoriedade de entrega dos equipamentos devidamente emplacados e licenciados.

7º QUESTIONAMENTO - Do prazo de validade da proposta: A licitante aponta divergência interna no Termo de Referência quanto ao prazo de validade das propostas.

4. RESPOSTA DO ÓRGÃO - ANÁLISE SEMA - DPLIC Nº 0000133/2026:

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (B)

Consideração preliminar

Após cotejamento dos questionamentos apresentados pela EMPRESA (B) com a documentação vigente do certame, verificou-se que parcela significativa dos quesitos apresentados toma como referência a versão anterior do Termo de Referência, não contemplando integralmente as modificações promovidas pela 1ª Retificação.

Dessa forma, nos pontos já expressamente alterados pela Administração, não há necessidade de nova modificação do Termo de Referência, devendo apenas ser esclarecido à interessada que prevalecem as disposições constantes do documento republicado.

Todavia, verificou-se que o questionamento referente ao prazo de validade das propostas identifica inconsistência que ainda permanece no Termo de Referência republicado, conforme será tratado especificamente.

1. Tipo de motor

O questionamento toma por referência a redação anterior do Termo de Referência, na qual constava especificação relacionada a “motor tipo OHV, OHC ou SOHC”. Na versão republicada, entretanto, a

especificação foi reformulada de modo a privilegiar requisitos mínimos de desempenho e admitir configurações tecnicamente equivalentes ou superiores.

Resposta: deverá ser considerada exclusivamente a especificação constante do Termo de Referência republicado vigente, não prevalecendo as disposições da versão anterior.

Julgamento: ESCLARECIDO, sem necessidade de nova alteração do Termo de Referência quanto ao ponto.

2. Sistema para transporte de bagagens e cargas

A versão republicada do Termo de Referência admite soluções técnicas equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com a finalidade operacional pretendida.

Dessa forma, eventual caçamba, compartimento ou outra solução construtiva poderá ser analisada quando da avaliação da proposta, mediante apresentação de catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante que permita verificar o atendimento à funcionalidade exigida.

O presente esclarecimento não representa aprovação prévia de determinada marca ou modelo, cabendo à Administração verificar o atendimento das especificações técnicas quando da análise da proposta apresentada.

Julgamento: ESCLARECIDO, sem necessidade de nova alteração do Termo de Referência.

3. Capacidade para transporte de pessoas

O questionamento apresentado toma como referência a versão anterior do Termo de Referência, que exigia capacidade mínima para 02 (duas) pessoas, inclusive com referência a assento para dois ocupantes. A matéria já foi expressamente analisada pela Administração na 1ª Retificação, passando-se a exigir capacidade mínima para 01 (uma) pessoa, admitindo-se capacidade superior.

Resposta: deverá ser observada a redação constante do Termo de Referência republicado.

Julgamento: ESCLARECIDO, sem necessidade de nova alteração do Termo de Referência.

4. Assistência técnica

Quanto à assistência técnica, deverá prevalecer integralmente a disciplina constante do Termo de Referência republicado, inclusive quanto às localidades, condições de atendimento e momento de apresentação da documentação comprobatória.

Caso a licitante pretenda promover o credenciamento de estabelecimento para atendimento das obrigações contratuais, deverá demonstrar, no momento exigido pelo Termo de Referência vigente, que a estrutura apresentada atende integralmente às condições estabelecidas pela Administração.

Eventual atendimento técnico móvel poderá ser utilizado de forma complementar, desde que não substitua obrigação expressamente prevista no Termo de Referência e não acarrete qualquer ônus adicional para a Administração.

Julgamento: ESCLARECIDO, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência republicado.

5. Garantia, troca de óleo e utilização de horímetro

Quanto ao prazo e à composição da garantia, deverá ser considerada a nova redação decorrente da análise da impugnação apresentada pela EMPRESA (A), constante desta Notificação.

As manutenções preventivas deverão observar os procedimentos, periodicidades e especificações constantes do manual oficial do fabricante do equipamento efetivamente fornecido.

Os custos abrangidos pela garantia corresponderão às obrigações expressamente previstas no Termo de Referência e nas condições de garantia ofertadas, não se confundindo defeitos de fabricação cobertos pela garantia com materiais consumíveis ou componentes sujeitos ao desgaste normal decorrente da utilização.

Quanto à utilização de horas de funcionamento em substituição à quilometragem, eventual equivalência somente poderá ser admitida quando prevista ou tecnicamente respaldada em documentação oficial do fabricante, não sendo admitida conversão estabelecida unilateralmente pela licitante.

Julgamento: ESCLARECIDO, observada a nova redação da garantia constante desta Notificação.

6. Emplacamento e licenciamento

A matéria já foi objeto de análise pela Administração, tendo sido retirada, na 1ª Retificação, a obrigatoriedade de entrega dos equipamentos previamente emplacados e licenciados.

Resposta: não será exigido emplacamento ou licenciamento como condição para entrega, devendo ser observadas as disposições constantes do Termo de Referência republicado.

Julgamento: ESCLARECIDO, sem necessidade de nova alteração do Termo de Referência.

7. Prazo de validade da proposta

Após análise do Termo de Referência republicado, verifica-se que o questionamento **PROCEDE**.

O item 4.7.4.1 estabelece que o prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. O item 4.7.4.2 reforça essa disposição ao prever que, na ausência de indicação expressa, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

Entretanto, o item 24.6, alínea “a”, do mesmo Termo de Referência estabelece que a proposta apresentada pela empresa deverá possuir validade de 120 (cento e vinte) dias.

Constata-se, portanto, divergência interna no documento republicado, devendo a Administração promover sua correção para estabelecer prazo único e inequívoco. Considerando que o prazo de 60 (sessenta) dias já está expressamente disciplinado no item 4.7.4 e respectivos subitens, deverá ser promovida a adequação do item 24.6, alínea “a”, ao mesmo período.

Julgamento: PROCEDÊNCIA, sendo necessária a alteração do item 24.6, alínea “a”, do Termo de Referência.

5. QUESTIONAMENTO EMPRESA (C) - ANÁLISE SEMA - DPLIC Nº 0000138/2026

1º QUESTIONAMENTO - Da garantia e das revisões periódicas: A licitante solicita esclarecimento acerca da exigência de garantia pelo período de 03 (três) anos, questionando se as revisões periódicas dos equipamentos durante todo o referido período ficarão a cargo da empresa arrematante.

6. RESPOSTA DO ÓRGÃO - ANÁLISE SEMA - DPLIC Nº 0000138/2026:

III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (C)

1. Da garantia e das revisões periódicas

Conforme decisão administrativa já adotada, será mantida a exigência de garantia mínima total de 36 (trinta e seis) meses ou 50.000 km, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, admitindo-se, contudo, sua composição mediante garantia original do fabricante e garantia complementar prestada diretamente pela contratada, desde que assegurada cobertura integral e ininterrupta durante todo o período mínimo exigido. Quando a garantia original do fabricante for inferior ao período mínimo estabelecido, a garantia complementar deverá ser formalizada pela contratada, permanecendo esta responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas durante o respectivo período.

Quanto especificamente ao questionamento apresentado, cumpre distinguir a garantia dos equipamentos das revisões e manutenções preventivas periódicas decorrentes de sua utilização normal.

A garantia tem por finalidade assegurar à Administração a correção dos defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento abrangidos pelas condições de cobertura, incluindo, quando cabível, a substituição ou reparação de peças e componentes, sem ônus adicional para a Administração.

Por sua vez, as revisões e manutenções preventivas periódicas correspondem aos procedimentos ordinários necessários à adequada conservação e funcionamento dos equipamentos, devendo observar os intervalos, procedimentos e especificações estabelecidos no manual oficial do fabricante do equipamento efetivamente fornecido.

Nesse sentido, a exigência de garantia pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses não implica, por si só, que a empresa contratada deverá custear todas as revisões periódicas e respectivas despesas de manutenção preventiva durante esse período.

Os custos ordinários decorrentes da utilização normal dos equipamentos, tais como óleos lubrificantes, filtros, fluidos, materiais consumíveis e componentes sujeitos ao desgaste natural, não integram automaticamente as obrigações da contratada decorrentes da garantia. Tais itens somente ficarão sob responsabilidade da contratada quando:

I – estiverem expressamente abrangidos pela garantia original do fabricante ou pela garantia complementar ofertada; ou

II – sua substituição decorrer de defeito de fabricação, montagem ou funcionamento efetivamente abrangido pela garantia.

Dessa forma, a garantia mínima exigida pela Administração não deve ser interpretada como contratação de serviço de manutenção preventiva integral pelo período de 36 (trinta e seis) meses. As revisões periódicas deverão ser realizadas de acordo com o manual do fabricante, sendo responsabilidade da contratada, durante o período de garantia, o atendimento dos serviços, peças e componentes que estejam efetivamente abrangidos pela respectiva cobertura.

Resposta: NÃO, a exigência de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses não significa que todas as revisões periódicas e respectivos insumos necessários à manutenção preventiva ordinária dos quadriciclos ficarão a cargo da empresa arrematante durante todo esse período. A contratada permanecerá responsável, durante todo o período de garantia aplicável, pela correção dos defeitos, reparos, peças, componentes, mão de obra e demais providências que estejam efetivamente abrangidos pelas condições da garantia, sem ônus adicional para a Administração.

Julgamento: ESCLARECIDO.

7. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o órgão demandante concluiu:

a) pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da nova impugnação apresentada pela EMPRESA (A), exclusivamente quanto à possibilidade de composição da garantia mínima exigida, sem redução do período mínimo total de proteção estabelecido pela Administração;

b) pelo **ESCLARECIMENTO** dos questionamentos da EMPRESA (B) fundamentados em disposições já alteradas pela 1ª Retificação, devendo prevalecer o Termo de Referência republicado;

c) pelo reconhecimento da **PROCEDÊNCIA** do questionamento da EMPRESA (B) referente à divergência do prazo de validade das propostas, com a consequente alteração do item 24.6;

d) pelo **ESCLARECIMENTO** do questionamento da EMPRESA (C), no sentido de que a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses não se confunde com a contratação de manutenção preventiva integral, devendo as revisões observar o manual oficial do fabricante;

e) pela promoção das alterações indicadas no item 8 desta Notificação, bem como pela correspondente adequação de eventual disposição constante dos demais documentos do certame que reproduza as condições ora modificadas; e

f) pela adoção das providências necessárias à divulgação das alterações, observando-se, quando aplicável, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

Permanecem inalteradas e plenamente válidas todas as demais disposições do Termo de Referência republicado e dos instrumentos do certame que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Notificação.

8. DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão da Análise SEMA - DPLIC nº 0000133/2026 (Errata nº 02 ao Termo de Referência republicado), ficam promovidas as seguintes alterações no Termo de Referência nº 0000009/2026, relativas à composição da garantia dos equipamentos e ao prazo de validade das propostas:

TRECHO ALTERADO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Termo de Referência nº 0000009/2026 - item 11.1	"11.1. O objeto deverá possuir garantia do fabricante de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 50.000 km, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, contada a partir da data de recebimento definitivo do veículo."	"11.1. O objeto deverá possuir garantia mínima total de 36 (trinta e seis) meses ou 50.000 km, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, contada a partir do recebimento definitivo, admitindo-se sua composição mediante garantia original do fabricante e garantia complementar prestada diretamente pela contratada, desde que assegurada cobertura integral e ininterrupta durante todo o período mínimo exigido, sem ônus adicional para a Administração. Quando a garantia original do fabricante for inferior ao período mínimo estabelecido, a garantia complementar deverá ser formalizada pela contratada mediante termo próprio, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas durante o período complementar. As manutenções periódicas e revisões preventivas deverão observar os intervalos, procedimentos e condições estabelecidos no manual oficial do fabricante do equipamento fornecido."
Termo de Referência nº 0000009/2026 - item 24.6, alínea "a"	"24.6. Do prazo de Validade da Proposta: a) A proposta apresentada pela empresa deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias."	"24.6. Do prazo de Validade da Proposta: a) A proposta apresentada pela empresa deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação."

A alteração do item 24.6, alínea "a", tem por finalidade uniformizar sua redação com as disposições já estabelecidas nos itens 4.7.4.1 e 4.7.4.2 do Termo de Referência republicado.

O Termo de Referência nº 0000009/2026, já incorporando as alterações acima, passa a vigorar na forma do documento atualizado, que integra o presente processo licitatório e estará à disposição dos interessados juntamente com o edital atualizado.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

Fica **MANTIDA** a data de abertura da sessão pública designada para o dia **09/10/2026, às 09h15min (horário de Brasília)**, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG 927996.

O Termo de Referência atualizado, com as alterações constantes desta notificação, estará disponível aos interessados nos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

As demais informações constantes do Edital e seus anexos continuam inalteradas, ressalvadas as alterações expressamente indicadas nesta notificação.

Rio Branco - AC, 08 de outubro de 2026.

Francisco Alves de Souza Neto

Pregoeiro DIPREG/SELIC - Portaria nº 255/2026

ASSINATURA ELETRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO**, em 08/10/2026, às 09:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP38CBA2 3965F01E A418F3B4 39A57FCA** e código CRC **A4EDE0**